



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

EMENDA N° – CCJ
(ao Substitutivo ao PLS 757, de 2011)

A ementa do Substitutivo ao PLS nº 757, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para regular **a cobrança de taxa em caso de alteração do voo** e a restituição de quantia paga por bilhete aéreo nos casos de cancelamento da viagem por iniciativa do passageiro.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 757, de 2011, de autoria do nobre senador Pedro Taques, é, não somente meritório, mas, sobretudo, oportuno. Sua proposta, ainda que singela, reveste-se de uma importância extremada, na medida em que o País experimento, já há alguns anos, o crescimento exponencial do mercado de aviação civil, evidenciando, inclusive, sérios problemas de infraestrutura e planejamento do setor.

Se, de um lado, o mercado expande-se através do consumo significativo dessa modalidade de transporte, de outro lado, as relações contratuais que formalizam essa prestação de serviço igualmente se intensificam, de forma a merecer ajustes legislativos para garantir um equilíbrio contratual em benefício tanto do consumidor como do transportador, respeitada a hipossuficiência daquele.

Foi nessa direção que o eminentíssimo senador Sérgio Petecão, com a competência que lhe é peculiar, apresentou seu relatório propondo a aprovação do projeto na forma de uma emenda substitutiva, que teve por propósito melhorar a redação originalmente proposta.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Sucede que, da forma como fora consignado, o texto comete uma pequena incorreção: a bem da verdade, o projeto (e o substitutivo) não parece(m) ter o propósito de conferir ao passageiro o direito à restituição em caso de alteração do voo, mas, tão somente, no caso de seu cancelamento. É uma decorrência lógica, pois o passageiro que requer a alteração de voo pretende efetivamente usar do serviço de transporte aéreo, o que não justificaria a restituição do valor eventualmente pago, sob pena de perenizar uma injustiça material.

Por isso, estamos propondo emendas ao substitutivo, já no adiantado estágio desse processo legislativo, em turno suplementar, com o objetivo de corrigir esse equívoco, de forma a homenagear a intenção legislativa dos nobres senadores Pedro Taques e Sérgio Petacão.

Sala da Comissão, 16 de abril de 2013.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA
PSDB-SP